

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

**OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com as alterações efetuadas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.999-15, de 11 de fevereiro de 2000, bem como as inovações introduzidas pelo inciso VI do Anexo ao Decreto nº 3.280, de 8 de dezembro de 1999, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto DVD (Digital Versatil Disc), industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - recebimento da matriz “stamper”;
- II - moldagem dos discos por injeção;
- III - metalização do disco;
- IV - colagem dos discos;
- V - impressão gráfica no disco.
- VI - fabricação da unidade de acondicionamento do disco; e

VII - colocação do disco na unidade de acondicionamento e embalagem final, e colocação do material gráfico, quando for o caso.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, será admitida a realização de qualquer das etapas constantes nos incisos de I a V em qualquer parte do Território Nacional por terceiros, desde que cumprido o processo produtivo básico.

§ 2º Além do atendimento às etapas de produção estabelecidas neste artigo, as empresas deverão incorporar a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo, pelo menos, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto 783, de 25 de março de 1993 e na Portaria MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999.

Art.2º As atividades inerentes à etapa de produção estabelecida no inciso VI do art.1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALCIDES LOPES TÁPIAS**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**RONALDO MOTA SARDENBERG**  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia